



PROCESSO : 0001209-35.2025.6.01.8006
INTERESSADO : 6ª Zona
ASSUNTO : Autorização de contratação de serviço de divulgação_carro de som_2025_recadastramento biométrico

Decisão nº 315 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar o serviço de divulgação sonora, por meio de carro de som, com motorista, combustível e demais custos operacionais inclusos, para divulgação da campanha de recadastramento biométrico no município de Assis Brasil (6ª Zona Eleitoral), nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0778550.

2. A unidade demandante apresentou os documentos a seguir, conforme o disposto no art. 4º, § 2º, da [Instrução Normativa TRE-AC n. 71/2024](#), que estabelece no âmbito deste Tribunal o rito para a realização das contratações diretas realizadas por meio de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Vejamos:

2.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD): 0778550;

2.2 Termo de Referência (TR): 0778564;

2.3 Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC): 0778653;

2.4 Cotação de preço: 0778974, tendo sido apresentada apenas uma em razão da limitação de mercado para esse tipo de serviço, conforme consta da Informação 0782396.

3. Dada a simplicidade e o pequeno valor do serviço a ser contratado, esta Secretaria, por meio do Despacho 0779725, dispensou a formação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), bem como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Risco (PGR), nos termos do art. 4º, § 3º, da aludida Instrução Normativa.

4. Foram juntadas, no evento 0781108, as certidões onde constata-se a regularidade fiscal do fornecedor **Valdecir Feitosa Gifone**, CNPJ n. 54.043.163/0001-80.

5. Ao instruir o pedido, a Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) preencheu o *Checklist* 0781011, no qual atestou que a contratação preenche os requisitos legais para ocorrer por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

6. O montante da contratação é de **R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)**. A contratação não representa fracionamento indevido de despesa, conforme atestado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP) na Informação 0780996.

7. A Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestou a disponibilidade orçamentária (0780900), em que pese registrar que a despesa não está prevista na LOA. Tal fato, contudo, não é impeditivo para realizá-la, pois é possível, considerando a discricionariedade conferida à administração pública e o lapso temporal entre a programação e a execução da POA 2025, realocar, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, recursos provenientes de despesas que não serão realizadas ou realizadas em valor inferior ao inicialmente previstos. Assim sendo, é possível atestar a adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, visto que o crédito genérico, assim consideradas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício.

8. Importante destacar, que a Presidência deste Tribunal autorizou, por meio do Despacho 0780252, a inclusão da demanda no Plano de Contratação Anual (PCA-2025).

9. Por sua vez, a Assessoria Jurídica (ASJUR), nos termos do Parecer 0781335, manifestou-se pela viabilidade jurídica da contratação, tendo condicionado a mesma ao seguinte:

- a) Justificativa expressa da opção pela não realização da dispensa eletrônica;
- b) Reconhecimento formal da limitação do mercado local pelo ordenador da despesa, a fim de validar o uso de apenas uma cotação como suficiente para composição da estimativa de preço;
- c) Declaração da SAOF de que a despesa é compatível com a LOA-2025 ou de que se trata de despesa legalmente irrelevante.

10. Todas as condições do parecerista foram devidamente cumpridas, nos termos da Informação 0782396, exarada pela 6ª Zona Eleitoral, do Despacho 0782417 da Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) e do disposto no item 7 desta Decisão.

11. Desse modo, demonstrada a necessidade da prestação do serviço em referência, considerando o

atesto técnico das unidades competentes e com amparo na delegação conferida por meio do artigo 6º, I, da Portaria Presidência nº 194/2024 (0688750), **AUTORIZO** a contratação pretendida, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c § 2º do art. 28 da IN TRE-AC n. 71/2024.

12. A gestão desta contratação é de responsabilidade da Chefia de Cartório da 6ª Zona Eleitoral, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no art. 28 da Instrução Normativa TRE/AC n. 56, de 1º de julho de 2020 (0359830), no que for aplicável a esta espécie de contrato.

13. À SLC para realizar o cadastro no sistema *contratos.gov.br*, a fim de viabilizar a emissão da nota de empenho, bem como realizar a publicação nos locais exigidos por leis e regulamentos.

14. Após, à Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) para o empenho.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretario(a)**, em 23/06/2025, às 09:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0782524** e o código CRC **0F4DEF44**.

0001209-35.2025.6.01.8006

0782524v31